



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IUUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 879/2010

Consolida Legislação Municipal e dispõe sobre o parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - As disposições contidas nas Leis Municipais nºs.: 608/2005, 779/2009, 807/2009 e 856/2010, passarão a vigor com base na presente Lei, consolidando-se na manutenção do Programa de Incentivo à Regularização de Débitos do Poder Executivo de Derrubadas.

Art. 2º - Os contribuintes que se encontram em dívida com a Prefeitura Municipal de Derrubadas, inclusive os que estão em processo de cobrança judicial, poderão solicitar, a contar da publicação desta e até o dia 30 de dezembro de 2010, o parcelamento de débitos, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais e consecutivas.

Parágrafo único: Para efeito da aplicação da presente Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), observando sempre o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - Fica da mesma forma autorizado o Poder Executivo a proceder na compensação pecuniária com contribuintes que encontram-se em débito para com a Prefeitura de Derrubadas, por meio de prestação de serviços pessoais em atividades diversas e disponibilizadas pelo órgão público.

Parágrafo primeiro: Considera-se para fins de compensação pecuniária os débitos originados de taxas, impostos, contribuição de melhoria e preços públicos, incluindo multas, juros, correção monetária, estando ou não em dívida ativa.

Parágrafo segundo: O valor a ser pago por hora de trabalho, para fins de participação no presente programa, é fixada em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), devendo a secretaria municipal designada a fazer relatório de acompanhamento e liquidação do serviço, para fins de repasse ao Departamento Tributário, que por sua vez irá proceder na baixa do *quantum* respectivo proporcional a quantidade de horas trabalhadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUL, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Art. 4º - A presente Lei abrangerá os casos de débitos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive em processo de cobrança administrativa ou judicial, que tenham como fato geradores débitos anteriores ao exercício de 2010.

Parágrafo primeiro: Optando pelo pagamento parcelado, este somente será aprovado e homologado pelo Poder Executivo mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, com a indicação e assinatura de fiador, o qual será arquivado até total quitação.

Parágrafo segundo: Em caso de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, o instrumento de acordo será rescindido unilateralmente pelo Poder Executivo, o qual deverá providenciar na cobrança judicial da totalidade do débito.

Art. 5º - O parcelamento deverá ser atualizado de acordo com o índice de atualização dos débitos fiscais do Poder Executivo, de modo a não perder o seu valor real.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a receber em Dação em Pagamento da Dívida Ativa, bens móveis e imóveis mediante proposta formalizada pelo contribuinte.

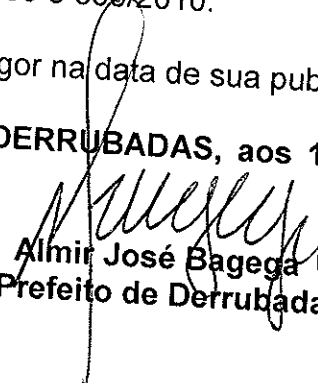
Parágrafo único: A dação em pagamento ficará condicionada ao interesse público da administração municipal e a avaliação prévia do bem.

Art. 7º - O Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 608/2005, 779/2009, 807/2009 e 856/2010.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2010.


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se

Aos 19/10/2010.


Helio Lampert

Sec. Mun. de Administração.